

Pinteiro não he Piqueira, propriam^{te} fal-
lando, mas sim, etão sóm^{te} bens estaveis, ou of-
ficios na Socied.

Por este lado se observa, q. a eleição do Sup^{te} fora an-
tilegal por q. he exprobo no Ministerio de Offi-
ciaes de Milicias dos ~~incom^{te}~~ ~~reservados da Pa-
lavra.~~ ~~O Paj do Sup^{te}~~ ~~de modo~~ ~~continua~~ ~~se~~
continuar he aquelles ~~Officiaes de~~ ~~Reservados~~ ~~da~~ ~~Pa-
lavra.~~ q. pelo Moti: elle sahio da sua tutela. Logo nes-
ta hypothese o Sup^{te} ficara reduzido a ultima
desgraca, e como podera manter se no Porto Mili-
tar com virtude, e com decencia?

Segundo se mostra pelo mesmo Docum^{to}, vê-se
q. o Paj do Sup^{te} he ja Velho, e q. não tendo outro
amparo a sua inhabilit^{de}, procedida pelo pe-
zo dos annos, mais q. o dito seo filho, sempre
apto p^o he vigiar, e de terminar os afazeres tan-
prestres, foi com effeito violenta aquella Promocão,
por q. deixau em dezanranjo tantos objectos de in-
teresses a Casa de seo Paj decrepito. A Vilhi-

De tal Paj, que tem dado ao Exercito dous
filhos seja empregado, alem do emparo q. deve
pela Natureza a hum Progenitor carregado de
annos, não menos q. de serviços a Patria; por-
tanto



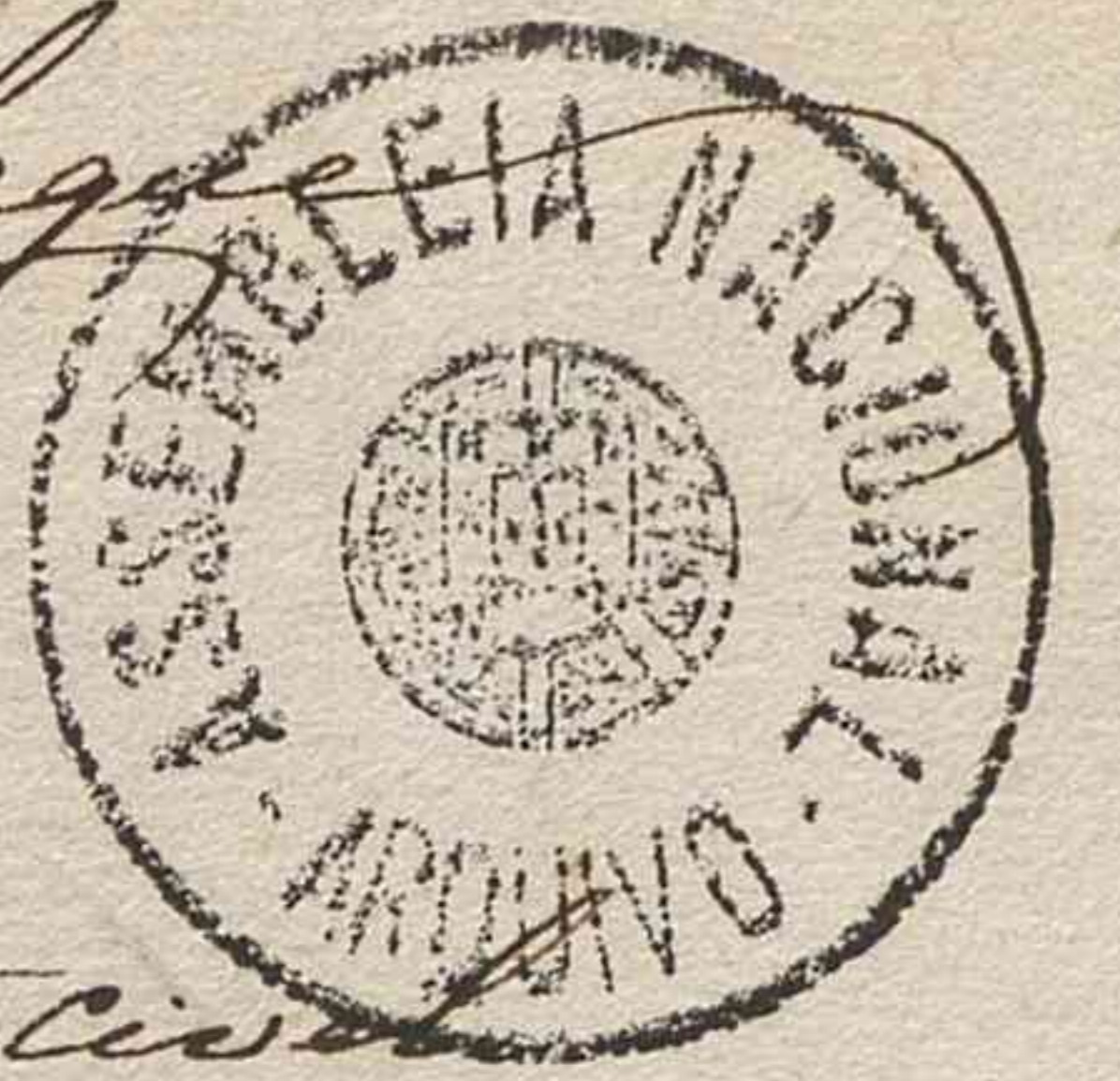
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

À Sua Magestade
Seja servido dimittir o Supe. do
Porto de Benente de Milicias, por
ser aquella Promocão defeituosa,
nesta parte pelos motivos alle-
gados.

Q. de Outubro 11 de Julho de 1821

Luiz Felis da Costa de Mello R. M.

Publica forma do que abaixo se segue



135
CX5

Setúbal = Juizo do Juizal = Instrumento civil
de Justificação de testemunhas em que há
Justificante Joaquim Felis de Azeite de Mello =

Saibaos quantos este publico instrumento
de testemunhas, ou como um Direito melhor
lugar haja visem, que sendo no anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos e trinta e seis o dia



trinta de Junho de mil oitocentos e trinta e seis
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Setúbal no meu Escriptorio por parte do
Justificante Joaquim Felis de Azeite de Mello
o que foi apresentada a sua Petição para
por ella Justificar os Stens na mesma
indicados a qual por me ser distribuida
aqui autosei e juntei como ao diante se
segue de que para contas fiz esta termo
em Antonio Coelho de Carvalho a seguir //


Petição

Pez Joaquim Felis de Azeite de Mello

De Melho moradores nesta Villa de Sobral,
que supplicante quer justificar neste Juizo
os Itens seguintes //

Primeiro Item, que elle he filho de Felis Joa-
quim da Costa de Melho e qual ja tem avonçada
idade //

Segundo Item que supplicante esta vivendo
em casa de seu Pai e qual o sustenta diaria-
mente, sem que supplicante tenha casa sua //

Tercero Item, que supplicante nao possui
bens  para se poder
sustentar delles //

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Quarto Item, que supplicante teve hum fi-
lho chamado Jose Joaquin da Costa de Melho
e qual apresentou Graça no Regimento Numero
Setimo de Linha, e pela molestia adquiri-
da na Campanha de Talvezira faleceu ja
em Alferez de Granadeiros //

Quinto Item, que supplicante tem seu irmão
mais velho, Joao Jose da Costa de Melho, servindo
no Regimento de Medicinas desta Villa no
Posto de Major graduado //

Sexto Item, que odito seu Pai, nao tem mais //

Mais filhos, se não o Suplicante, para lhe
vigiar sua fazenda, e Lavoura, por tanto = Pode
avossa Senhoria, que distribuida esta seja o
pelicante admitido á dita justificação = E Rese
berá Mercê _____ //

Perpacho
Distribuida justifique // Carvalho // _____ //

135
45

Distribuição
A Silva = Em vinte e oito de Junho de mil oitocentos
e vinte e cinco, e hum = Monteiro // _____ //

Assentada



Los treinta e cinco de Junho de mil oitocentos
e vinte e cinco, e hum em uma notaria da cidade de Setúbal

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

em seu Escritorio foi presente o Juiz e Juizador
deste Juizo Francisco Monteiro Correa, e por el
le foram feitas as Testemunhas seguintes
de que para contar fiz este termo Eu
Antonio Coelho de Carvalho escrevi: _____ //

Testemunha primeira

Anselmo Jose da Cruz Professor Regio de Grammatica
em Latina morador na Praça do Sapal desta Villa
de idade quarenta e dois annos testemunha, que
jurou aos Santos Evangelhos para dizer verdade
e de Costume disse nada // _____ //

Dito

Perguntado elle testemunha pelo de devido
nos Atos da Peticas do Justificante asfirmo
disse, que sabe por ser constante, e notorio que o
Justificante Joaquim Feliz da Costa de Mello he
filho legitimo de Feliz Joaquim da Costa de Mello
o qual se acha em adiantada idade, emais não
disse deste //

E do Segundo disse, que sabe pelo ver e experiencia
que o mesmo Justificante esta vivendo com sua
mullher na companhia de seu Pai, emais não
disse deste //

E do terceiro disse, que pela mesma razão sabia, que
o Justificante tem bens e bens legados em
algunas partes do Reino, emais não disse deste //

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

E do quarto disse, que sabe por ser hum facto
de notoria publicidade, que o Justificante teve
hum fôrmas por nome Jose Joaquim da Costa de
Mello, o qual sentando Praça voluntariamente
pela Restauração deste Reino no Regimento de
timo de Infantaria ali se servio até que adquirem
do na Campanha humo molestia della fôrmas
cessa sendo ja Alferes de granadeiros do mesmo
Regimento, e o outro fôrmas do Justificante fôrmas
Jose da Costa de Mello, se acha servindo no Re-
gimento de Mellicias desta Villa no Posto de
Major graduado, e que em consequencia

Em consequencia d'este se achar empregado, no
serviço Militar, não tem o Pai do justificante, outro fi-
lho, que haja de lhe fiscalizar a sua Lavoura, e não
omezmo justificante, emais não disse d'este, nem dos
mais, por ter dito o que sabia, e sendo lhe lido o seu
depoimento o ratificou, e assignou com os ditos juqueiros
Eusebio Antonio Coelho de Carvalho e o seu irmão Anselmo
Joze da Cruz Monteiro = _____ //

Testemunha Segunda

Vicente Pereira da Silveira Major de Infantaria,
e Commandante da Torre d'Armas da Barra desta Vil-
la de idade circunscripta _____
que jurou aos Santos Evangelhos, para dizer ver-
dade, e do costume _____ //

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Dito

Perguntado elle testemunha, pelo de devido
nos termos da Petição do justificante, ao primeiro dis-
se, que sabe por ser constante sabido nesta Villa,
que o mezmo justificante he filho legitimo
de Felicia Joaquina da Costa de Mello, em companhia
do qual, vive, com sua meether, emais não disse d'este //

Do terceiro disse, que lhe não consta, que o justi-
ficante tenha bens aliquis de Prayz seus proprios,
e que o Pai domesmo se acha em adiantada ida-
de, emais não disse d'este = _____ //

E do quarto disse, que he hum facto irrefragavel
que o justificante teve hum fôrmo chamado Jora
Joaquim da Costa de Mello o qual sustentando Praza
no Setimo Regimento de Infantaria ahi ser-
vira até ao posto d'Alferes de Granadeiros, do
dito Regimento em o qual falleceu por moler-
tias adquiridas na passada Campanha, e den-
do certo que tem outro fôrmo por nome Joao Jora
da Costa de Mello o qual se acha em pregado no
Servico Militar no posto de Major Graduado do
Regimento de Medicinas desta Villa, e por cujo
motivo não tem o justificante outro filho,
que o fôrmo Jora da Costa de Mello da sua

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Para, e tractar de sua honra e das suas onças
justificante, em ai não disse por ter dito o que sabia,
e sendo lhe lido o seu depoimento o ratificou, e as-
signou com os ditos fôrmos. E os Antonio
Coutinho de Carvalho o vereador = O Major Vicen-
te Pereira de Saldanha = Monteiro //

Tercia Testemunha

Joao Jora de Maria Perroa da Nobrega, e da actual
Governancia desta Villa, emorado na Praza do
Lapal da mesma, de idade vinte, e sette annos
testemunha que jurou aos Santos Evangelhos pa-
ra dizer verdade, e do costume disse nada //

Pito //

E juramentado elle testemunha pelo contido
nos Itens da Peticao do justificante, disse aoferi
meio, e segundo, que sabe por ser publico, e constan
te que o justificante he filho legitimo de Felicia Joa-
quim d'alorta de Mello o qual se acha em avanca
da idade, e que he certo que o mesmo justi
ficante abita com sua mulher no primeiro
andar das cazas de morada do dito seu Pai,
ouvindo elle testemunha dizer que elles se ser
vem de sua Meza, emais nao disse d'estes //

E do terceiro disse que ~~a elle testemunha~~
~~he nao consta, que o justificante tenha pro~~
~~diros alguns~~ **ASSEMBLEIA DA REPUBLICA** ~~Urbanos~~
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR
para delles poder tirar subsistencia, emais
nao disse d'este //

E do quarto disse que sabe por ser publico,
e notorio em toda esta Villa, que hum fomas
do justificante chamado Jose Joaquim d'alorta
de Mello, que elle testemunha perfectamente
ta conheceo apresentara voluntariamente Pra
ca de Cadete no Setimo Regimento de Infan
taria logo depois da Verturacao deste Reino,
e que no mesmo Regimento Servio ate ao porto
de Offensas de granadeiros, em o qual falecera

Falecera por molestia adquirida no serviço
Militar durante a ultima Campanha, e que o
outro irmão do mesmo Justificante Joao José da
Costa de Mello se acha igualmente emprega-
do no Serviço Militar no posto de Major Gra-
do do Regimento de Medicinas desta Villa
por cujo motivo não resta ao Pai do Justificante
outro filho, que o possa ajudar na administra-
ção de sua Lagoa, e trato de suas fazendas,
se não o mesmo Justificante, emais não deve
por ter dito o que sabia, e sendo lhe lido o seu



defeição. *Antônio Coelho de Carvalho* Com o dito
Inqueridor *Antônio Coelho de Carvalho*
ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR
o escreij = Joao José de Mello = Monteiro //

Verba do Sello

Dem folhas cinco para Sellas a dez reis, que
impostas em cincuenta reis = *Carvalho = Pagou*
cincuenta reis de Sello Setubal quinta de Junho
de mil oitocentos vinte e cinco = *Seixas = Sei*
ceira filho //

O procedimento do Justificante lhe parece jus-
tamente, e com elle mandei estes acellos ao
Contador de que fiz este termo *Antônio*
Coelho de Carvalho o escreij //

Al Contador = segue a Conta //

Insarramento

Não contenha mais os ditos acctos de justificação dos quaes fiz passar o presente instrumento com otheos dos mesmos que nada leva que fassa duvida, e aos proprios que ficam em meu poder e Cartorio em tudo e por tudo me Reporto no mais, e menos que possa haver em fé de veridade vai esta por mim subscrito conferido e assignado de meu signal publico e Vaz de que uso e concertado com outro Escrivão compra



whero que a justificação dos ditos acctos de justificação nos nosa fé e aos proprios nos Reportamos em Setubal aos 25 dias do mez de Junho de mil oitocentos vinte e hum. deste o Contado nos proprios acctos: Com Antonio Coelho de Carvalho o Subscrite assignei em publico e Vaz //

Lugar do signal publico

Em testemunho de verdade de Estabelliao Antonio Coelho de Carvalho = concertado por mim = Antonio Coelho de Carvalho = Escrivão. Manoel de Cerqueira Cardoso //

Verba do sello

Tem folhas cinco para sellar e quarenta

A quarenta reis importao duzentos reis = Car
valho = Pagou duzentos reis de selho Sotubal
trinta de Junho de mil oito centos vinte, e hum //
Seixeira filho = Seixas //

155 //
CX5

Escudadada bem efiialmente a conferi com
a original a qual me reporto, e a tornei a entre
gar na maõ do appresentante, que de como
a tornei a receber a qui assignou em esta no
taõ da Villa de Sotubal aos cinco dias do mês
de Junho do anno de mil oito centos vinte, e
hum //



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
João

Antonio Coelho de Carvalho
[Handwritten signature]

Gratua

Recibo appropria Pelia Joaq. da Costa de Melho
[Handwritten signature]

135
C/S



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR